

DIRECTIVA 2004/88/CE DA COMISSÃO**de 7 de Setembro de 2004****que altera a Directiva 76/768/CEE do Conselho no que diz respeito aos produtos cosméticos, a fim de adaptar o seu anexo III ao progresso técnico****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/768/CEE do Conselho, de 27 de Julho de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 8.º,

Tendo em conta a consulta do Comité Científico dos Produtos Cosméticos e dos Produtos não Alimentares Destinados aos Consumidores,

Considerando o seguinte:

- (1) Uma vez que a avaliação do risco ainda não foi terminada, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho, de 23 de Março de 1993, relativo à avaliação e controlo dos riscos ambientais associados às substâncias existentes⁽²⁾, o período de inscrição do *musk xylene* (xileno de almíscar) e do *musk ketone* (cetona de almíscar) na segunda parte do anexo III da Directiva 76/768/CEE foi prolongado até 30 de Setembro de 2004.
- (2) Em 8 de Janeiro de 2004, o Comité Científico da Toxicidade, Ecotoxicidade e do Ambiente adoptou um parecer sobre os resultados da avaliação do risco do *musk xylene* e do *musk ketone* efectuada em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 793/93.
- (3) O Comité Científico dos Produtos Cosméticos e dos Produtos não Alimentares Destinados aos Consumidores (SCCNFP) confirmou que o *musk xylene* pode ser utilizado com segurança em produtos cosméticos, excluídos os produtos de higiene bucal, até à concentração máxima no produto final de 1 % em fragâncias finas, 0,4 % em águas de *toilette* e 0,03 % noutros produtos e que o *musk ketone* pode ser utilizado com segurança em produtos cosméticos, excluídos os produtos de higiene bucal, até à concentração máxima no produto final de 1,4 % em fragâncias finas, 0,56 % em águas de *toilette* e 0,042 % noutros produtos.

(4) Por conseguinte, é preciso incluir o *musk xylene* e o *musk ketone* na primeira parte do anexo III da Directiva 76/768/CEE e eliminar as entradas correspondentes na segunda parte desse mesmo anexo.

(5) Consequentemente, a Directiva 76/768/CEE deve ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Cosméticos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

O anexo III da Directiva 76/768/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 1 de Outubro de 2004. Os Estados-Membros comunicarão imediatamente à Comissão o texto das referidas disposições bem como um quadro de correspondência entre essas disposições e a presente directiva.

Sempre que os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas incluirão uma referência à presente directiva ou serão acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovem no domínio abrangido pela presente directiva.

Artigo 3.º

A presente directiva entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 7 de Setembro de 2004.

Pela Comissão

Olli REHN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 262 de 27.9.1976, p. 169. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2003/83/CE da Comissão (JO L 238 de 25.9.2003, p. 23).

⁽²⁾ JO L 84 de 5.4.1993, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

ANEXO

O anexo III da Directiva 76/768/CEE é alterado da seguinte forma:

- 1) Na segunda parte, as entradas correspondentes aos números de ordem 61 e 62 são eliminadas.
- 2) Na primeira parte, são aditadas as seguintes entradas correspondentes aos números de ordem 96 e 97:

Número de ordem	Substâncias	Restrições			Condições de utilização e advertências a fazer obrigatoriamente na rotulagem
		Domínio de aplicação e/ou utilização	Concentração máxima autorizada no produto cosmético final	Outras limitações e exigências	
a	b	c	d	e	f
«96	<i>Musk xylene</i> (CAS n.º 81-15-2)	Todos os produtos cosméticos, com excepção dos produtos de higiene bucal	a) 1,0 % em fragrâncias finas b) 0,4 % em águas de <i>toilette</i> c) 0,03 % noutros produtos		
97	<i>Musk ketone</i> (CAS n.º 81-14-1)	Todos os produtos cosméticos, com excepção dos produtos de higiene bucal	a) 1,4 % em fragrâncias finas b) 0,56 % em águas de <i>toilette</i> c) 0,042 % noutros produtos»		